

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais... R\$ 12.000,00

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos... R\$ 12.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações... R\$ 15.000,00

Total da Suplementação... R\$ 39.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, fica anulado parcialmente a seguinte verba da dotação do Orçamento vigente:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01. Votos e vantagens fixas R\$ 39.000,00

Total da anulação parcial R\$ 39.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Nova Andradina - M.S., 28 de fevereiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Antonio Rozario - Migliorini
Prefeito Municipal

Lei nº 039/79

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Especial e das outras providências"

O Chefe do Executivo Municipal de Nova

28

Andradina - M.S., no uso das atribuições que
lhe são deferidas pela Carta Magna e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Mu-
nicipal de Nova Andradina - M.S. sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a abrir um Crédito Especial no valor
de R\$ 80.468,21 (oitenta mil, setecentos e ses-
senta e oito cruzados e vinte e um centa-
vos) que se destina a ocorrer com as despe-
sas realizadas pela Câmara Municipal,
durante o exercício findo de 1978, com
inexistência de dotação orçamentária.

Artigo 2º. Para cobertura das despesas decorrentes do
Art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Mu-
nicipal, autorizado a pagar através de
anulação parcial da seguinte verba do
Orçamento vigente:

 Serviços Municipais

 Serviços Urbanos

 4.0.0.0. Despesas de Capital

 4.1.0.0. Investimentos

 4.1.1.0. Obras e instalações ... R\$ 80.468,21

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 4º. Perogam-se as disposições em contrário
Nova Andradina - MS, 28 de fevereiro de 1979

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Antônio Rozário Migliorini
Prefeito Municipal